



BOLETIM 072/2021-TJD

Processo nº 220/2021

INQUÉRITO DESPORTIVO

Parecer do douto Procurador Geral de Justiça Desportiva do Futsal/RJ doutor Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, em manifestação ao requerido por esta presidência no BOLETIM 068/2021-TJD, e que segue anexo ao presente.

Junte-se.

À Auditora Processante, Dra. Christiane D'Elia para decidir o que entender devido.

Publique-se para que se produza seus legais efeitos.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Wagner Viera Dantas
Presidente do TJDFS/RJ



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

INQUÉRITO DESPORTIVO

Processo nº 220/2021

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDERSA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de seu Procurador-Geral, no uso de suas
atribuições legais e por força do art. 21, do CBJD, vem, **em atenção ao Boletim n.º
068/2021**, apresentar o seu **PARECER**, na forma abaixo aduzida:

No Boletim n.º 068/2021 é trazida aos autos a questão acerca do
conflito de interesses por parte da ilustre procuradora da Liga Mageense e da
Portuguesa, nos seguintes termos, *in verbis*:

“INICIALMENTE, antes de adentrar ao
meritum quaestio, vislumbro que a
petição que pleiteia direitos de
atletas vinculados à LIGA MAGEENSE é
subscrita pela mesma defensora que
atua nos interesses dos atletas e
dirigentes vinculados à associação
desportiva PORTUGUESA.



Já mencionei em julgados anteriores que o inquérito desportivo é procedimento especial previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo do artigo 34 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, onde a espécie do gênero de processo desportivo, é regida por **disposições próprias ou pelos princípios gerais do direito**, e nesse sentido, vislumbro a materialização do fenômeno de claro CONFLITO DE INTERESSES.

O CONFLITO DE INTERESSES se materializa quando ocorre uma clara colisão entre direitos.

Direitos público e privados ou direitos individuais e coletivos.

No caso em apreço, o **direito de interesse individual** de vedação ao cerceamento do exercício legal da profissão por advogada que vem atuando para atletas e dirigentes de duas instituições chamadas à investigação, e o **direito de interesse coletivo**, que é o da proteção ao devido processo legal para que o inquérito tenha a conclusão esperada pela sociedade desportiva sem conluíus ou ajustes de versões.

Ad cautelam, relembro que o caso se encontra sob investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da delegacia de defraudações e da DRACO, onde a materialização do conflito de interesses pode gerar perigosas e danosas consequências para todos(as) os(as) envolvidos(as).



O conflito de interesses ora vislumbrado não impede a apreciação do requerimento realizado, uma vez que tanto o Procurador Geral de Justiça Desportiva doutor LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA como a Exma. Auditora Processante doutora CHRISTIANE D'ELIA devem se manifestar a respeito do tema ora suscitado, e se for a hipótese, impor as vedações pertinentes”.

Inicialmente, imperioso destacar que trata-se de inquérito desportivo instaurado perante esse E. Tribunal para investigar denúncia acerca de supostos ajustes de resultados das partidas, de modo a favorecer bancas de apostas *online*, o que revela a importância de todos os depoimentos prestados.

Vale ressaltar que as supostas condutas discutidas no presente inquérito são gravíssimas e que, conforme dispõe o próprio mencionado Boletim, o caso se encontra sob investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Delegacia de Defraudações e da DRACO.

Evidenciados tais pontos, destaco que a patrona que atua na defesa da Liga Mageense e da A.A. Portuguesa acaba por gerar um inequívoco conflito de interesses.

Por óbvio, o objetivo é evitar qualquer mácula ou vício em absolutamente todos os diversos depoimentos colhidos.

A situação ocasionada pelo confronto entre interesses compromete o interesse coletivo e pode influenciar, de maneira imprópria, o desenvolvimento dos inúmeros depoimentos do inquérito em curso.



A Liga Mageense (atletas e dirigentes) e a Portuguesa (atletas e dirigentes) podem ter (ou têm) interesses distintos na resolução e desdobramentos do presente inquérito.

Por outro lado, cabe ao advogado o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas, sob pena de infringência ao sigilo profissional insculpido no Código de Ética e Disciplina da OAB.

O princípio ético do dever de resguardo das informações reservadas ou privilegiadas que lhe forem confiadas, bem como o da obrigatoriedade de opção por um dos mandatos quando houver conflitos de interesse entre os constituintes, devem ser observados pela advocacia, sob pena de infringir os arts. 20, 21 e 22 do aludido Código.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDFS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no regular exercício de suas atribuições legais e do poder geral de cautela, entende que há conflito de interesses na atuação da ilustre advogada que atua em favor dos atletas vinculados à LIGA MAGEENSE e dos atletas e dirigentes vinculados à A.A. PORTUGUESA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO TJDFS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO